



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23525.011563/2023-12

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos**, visando à obtenção e à manutenção da qualidade sanitária e ambiental para atender ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM-UFES/EBSEH.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa terceirizada para a execução deste serviço se faz necessário devido as especificidades e peculiaridades do objeto contratual, no que diz respeito a coleta, transporte e destinação final dos resíduos produzidos pelo HUCAM-UFES/EBSEH, havendo necessidade de licitação para firmamento de contrato de prestação deste serviço, visando melhor qualidade e economicidade para a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM).

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, com a supervisão e fiscalização do Setor de Hotelaria Hospitalar/Gerenciamento de Resíduos, sob a gestão da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar HUCAM/EBSEH.

3.3. Tabela 1 - descrição dos serviços:

Grupo	Item	Descrição	Periodicidade	Catser	Unidade	Estimativa Anual
1	1	Infectante - Grupos A1	Semanal	19380	Kg	1500
	2	Infectante - Grupos A3	Semanal	19380	Kg	500
	3	Químico Grupo B	Semanal	19380	Kg	6000
	4	Químico Grupo B - Lâmpadas fluorescentes	Semanal	19380	Unidade	350

3.4. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do Termo de Referência.

3.5. Os serviços descritos no objeto deverão seguir as seguintes Normas, leis, regulamentos citados abaixo:

- 3.5.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
- 3.5.2. Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020.
- 3.5.3. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222 de 2018.
- 3.5.4. Resolução do Ministério dos Transportes nº 420 de 2004.
- 3.5.5. Resolução do CONAMA nº 358 de 2005.
- 3.5.6. Norma Brasileira da ABNT nº 10.004 de 2004.

- 3.5.7. Norma Brasileira da ABNT nº 7.500 de 2003.
- 3.5.8. Política Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo, Lei 9.264 de 2009.
- 3.5.9. Decreto Estadual-ES nº 5.177 - R, de 15 de julho de 2022.
- 3.5.10. Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, lei 5.086 de 2000.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A coleta de resíduos é uma atividade crítica para garantir a limpeza e saúde pública de uma região. Para contratar um serviço de coleta de resíduos, é importante que sejam considerados alguns requisitos técnicos para garantir a efetividade do serviço e a segurança dos envolvidos.

4.2. Portanto, os requisitos da contratação abrangem a apresentação dos itens a seguir:

4.2.1. Certidão de Registro da empresa participante e de seus responsáveis técnicos, da jurisdição da empresa, nos seguintes conselho profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) em nome do licitante e do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação - Comprovante de Registro.

4.2.2. Atestados ou declarações de capacidade técnica operacional apresentados pelo licitante que comprovem aptidão para desempenho de atividade de coleta e transporte de resíduos em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

4.2.2.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem execução de objeto semelhante ao da contratação.

4.2.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.3. Documento que comprove que o Responsável Técnico possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.2.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

4.2.3.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

4.2.3.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA ou CFT ou CRQ ou CRBio da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

4.2.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.2.3.5. Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

4.2.4. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.

4.2.5. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através de documento que comprove o registro, emitido pelo Conselho ao qual o profissional esteja registrado.

4.2.6. Apresentação dos seguintes documentos ou declaração de disponibilidade dos mesmos ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-los quando solicitado pela Administração:

4.2.6.1. Licença para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde, expedida pelo órgão competente, válida na data da licitação.

4.2.6.2. Certidões Negativas de Débitos Ambientais fornecida pelo IEMA, referente às licenças concedidas, válidas na data da licitação.

4.2.6.3. Comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA;

4.2.6.4. Comprovante de cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) do MMA, ou, no Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo - Sistema MTR-ES;

4.2.6.5. Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo IBAMA, válida na data da licitação.

4.3. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos (licenças, certidões, cadastros oficiais de governo, etc.). O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.5. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A presente licitação seguirá o regime de contratação por **Preço Unitário**, conforme o art. 8º, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO**

6.1. Os licitantes vencedores assinarão **Termo de Contrato** com validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços objeto deste ETP serão executados nas dependências do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam, localizado à Rua Marechal Campos, nº 1355, bairro Santa Cecília – Vitória/ES.

7.2. As programações das coletas serão realizadas com base na produção em quantidade (unid.) para os resíduos químicos classe B – Lâmpadas fluorescentes; e na produção em peso (kg) dos demais resíduos coletados para destinação final, conforme frequência a seguir.

7.3. Programações das coletas:

TIPO DE RESÍDUO	PERIODICIDADE
Infectante Grupos A-1 e A3	Semanal
Químico Grupo B	
Químico Grupo B - Lâmpadas fluorescentes	

7.4. Os resíduos deverão ser pesados pela Contratada no momento da coleta, ou em procedimento validado pela Contratante. O processo de trabalho será acompanhado pelo serviço de Gerenciamento de Resíduos do HUCAM, e registrado para posterior pagamento.

7.5. O registro da coleta realizada deverá ser feito em formulário próprio da Contratada para fins de comprovação e controle das coletas, e deverá ser assinado pelo representante da Contratada e pelo representante do Serviço de Gerenciamento de Resíduos do HUCAM.

7.6. A Contratante realizará o registro da coleta no SINIR ou do Sistema MTR-ES do IEMA e a Contratada deverá providenciar a cada coleta realizada todas as documentações obrigatórias pertinentes ao transporte dos resíduos. O número do Manifesto de Transporte de Resíduos deverá constar no formulário de controle das coletas

7.7. O acondicionamento dos resíduos perigosos no veículo para transporte deve ser feito pela Contratada em conformidade com a legislação e normas vigentes, em recipiente compatível com cada tipo de resíduo (bombona ou outro) a ser fornecido pela Contratada.

7.8. O transporte dos resíduos deverá ser feito com veículo licenciado pelo órgão competente e apropriado para cada tipo de resíduos, com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500:2013 e seguindo referências dispostas na NBR 13221:2003, NBR 14652:2013, NBR 12810:1993, NBR 10004:2004, obedecendo regras estabelecidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e outros órgãos reguladores desta atividade.

7.8.1. A exigência de que o transporte siga as regras estabelecidas pela ANTT, ANVISA e outros órgãos reguladores da atividade tem como objetivo garantir que o transporte seja realizado de acordo com as normas e regulamentos específicos da atividade, garantindo a segurança do transporte e a proteção do meio ambiente e da saúde pública

7.9. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação deverá ser executado em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e a rastreabilidade do destino dos resíduos deve ser comprovada pelos respectivos Certificados Destinação Final ou Declarações de Recebimento do SINIR ou do Sistema MTR-ES do IEMA, emitidos após a execução do serviço.

7.10. A disposição final para cada tipo de resíduos deverá ser feita obedecendo às determinações estabelecidas nas normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

7.11. O destino dos resíduos para o aterro sanitário licenciado deverá ser comprovado por meio de apresentação de documentos, tais como: declaração de recebimento de resíduos do SINIR ou do Sistema MTR-ES do IEMA; ticket de pesagem de resíduo fornecido pelo aterro sanitário; ou outro comprovante fornecido pelo aterro sanitário via SINIR ou do Sistema MTR-ES do IEMA. Este comprovante deverá ser enviado para o SGRSS ao final de cada mês, e/ou, quando solicitado obedecendo o prazo máximo de 48h ou estar disponível no respectivo sistema de cadastramento no mesmo prazo.

7.12. A empresa contratada deverá seguir o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A e B, no que se refere aos equipamentos necessários a coleta (EPI's, Uniformes, bota, avental, luvas, mascara, etc.).

7.13. Da classificação dos resíduos perigosos a serem coletados conforme RDC ANVISA nº 222 de 2018:

7.13.1. Resíduos do Grupo A1 - Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados (...); Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de

laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

7.13.2. Resíduos do Grupo A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

7.13.3. Resíduos do Grupo B – Produtos hormonais e produtos antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossuppressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais; resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios clínicos, outras soluções ou associações químicas; pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos; resíduos de mercúrio (Hg) na forma líquida ou sólida; outros resíduos quimicamente perigosos classificados pela NBR ABNT 10.004.

7.14. A metodologia de tratamento e disposição final dos resíduos a serem coletados dar-se-á de acordo com a sua classificação, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

7.14.1. A contratada deverá atender às exigências legais de tratamento por incineração dos resíduos do Grupo A3.

7.15. A destinação dos resíduos químicos dar-se-á considerando seus componentes químicos e características, conforme RDC's ANVISA nº 222/2018 e 220/2004, Resoluções CONAMA nº 358/2005 e 401/2008, e outras normas vigentes do tema.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação ficarão sob responsabilidade do Setor de Hotelaria Hospitalar do HUCAM.

8.2. A Comunicação com a contratada se dará através de contato telefônico, e-mail e reuniões presenciais ou online a serem agendadas por demanda do contratante ou da contratada.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

8.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

8.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

8.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos dos serviços executados estarão condicionados ao desempenho avaliado através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que será realizado mensalmente, conforme indicadores elencados no Anexo A.
- 9.2. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.
- 9.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com valores discriminados, assinada pelo fiscal do contrato atestando a prestação dos serviços.
- 9.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de governo.
- 9.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 9.6. A planilha de avaliação da qualidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês da realização do serviço.
- 9.7. Os tributos devem estar em conformidade com o Artigo 64 da Lei n.º 9.430/96.
- 9.8. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratante a ampla defesa.
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$I = \text{Índice de atualização financeira } (I=(X/100)/365)$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 10.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada **Pregão**, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 10.2. Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

- 11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo único de itens**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.1.1. A solução não será parcelada pois há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle do contrato pela Fiscalização. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para o HUCAM.

11.1.2. Portanto, não é viável o parcelamento da solução, uma vez que se trata de itens de descarte que dependem de logística mais apurada da empresa a ser contratada. Assim, a divisão de itens, poderia acarretar num maior custo para o hospital, caso a vencedora fosse empresa distinta para cada item.

11.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

11.4. Os critérios de habilitação técnica constam no Item 4 deste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

12.1. A estimativa de preços será sigilosa, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e do art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da Ebserh, facultando-se sua publicidade na fase de negociação.

12.2. A Planilha de Preços dos Valores será elaborada conforme Norma nº 2/2019/DAI-EBSERH

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.

13.5. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das documentações mencionadas no edital e seus anexos a licitante vencedora deverá apresentar, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a seguinte documentação:

14.1.1. Licenças para sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde por unidade de autoclavagem da empresa a qual serão tratados os resíduos, expedida pelo órgão competente, ou outra licença equivalente para tratamento dos resíduos do grupo A1 em conformidade com a Resolução ANVISA RDC nº 222 de 2018;

14.1.2. Licenças para sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde por incineração da empresa a qual serão tratados os resíduos do grupo A3, expedida pelo órgão competente;

14.1.3. Licenças para Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde da empresa a qual serão enviados os resíduos, expedida pelo órgão competente;

14.1.4. Licença para disposição final de Resíduos Classe I da empresa a qual serão enviados os resíduos para tratamento ou aterramento, expedida pelo órgão competente;

14.1.5. Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro;

14.1.6. Comprovação de treinamentos dos funcionários da empresa licitante que irão atuar na execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da Resolução ANVISA RDC nº 222 de 2018;

14.1.7. Certificado para Transportes de Produtos Perigosos – MOPP em nome dos funcionários (motoristas) que irão realizar o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde;

14.1.8. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

14.1.9. Plano de Contingência dos principais riscos associados a execução do objeto, incluindo falhas mecânicas do veículo, greves de categoria e outros riscos que possam inviabilizar a coleta previamente identificados;

14.1.10. Protocolo Operacional juntamente com comprovante de treinamento da equipe envolvida na execução, para conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte dos resíduos;

- 14.1.11. Protocolo Operacional juntamente com comprovante de treinamento da equipe envolvida na execução, para conduta em caso de acidente com risco de contaminação biológica durante a coleta e transporte dos resíduos;
- 14.1.12. Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de produtos perigosos (IBAMA) da licitante, quando o aterro sanitário para destinação final dos resíduos não for situado no estado do Espírito Santo.
- 14.2. As Licenças para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde da empresa a qual serão enviados os resíduos expedida pelo órgão competente, deverá estar de acordo com a classificação de cada resíduo e sua respectiva forma de tratamento conforme a Resolução ANVISA RDC nº 222 de 2018;
- 14.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Nomear um preposto, preferencialmente o responsável técnico pelos serviços, durante o período de vigência do contrato, com atribuição de gerir os serviços solicitados e representa-la perante à Contratante;
- 14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 14.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 14.17. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciário;
- 14.18. Em hipótese alguma, poderá a contratada alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que

envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

15.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h, com agendamento prévio junto ao **SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR** pelo telefone (27) 3335-7484.

16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

16.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

16.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

16.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.1.2. **Multa de:**

17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

17.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As sanções de advertência por escrito e suspensão temporária de participação em licitação poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

- 17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX [preencher o prazo em dias] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.4.8. não mantiver a proposta;
- 17.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013."
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis..
- 17.6. Cabe às unidades hospitalares conduzir os processos de apuração de irregularidade em execução contratual e aplicar as penalidades previstas no item 17.2.
- 17.7. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o incisos I do art. 184 do RLCE 2.0.
- 18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX [preencher o prazo em dias] dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. Será considerada extinta a garantia:
- 18.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 19.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos:
- 19.1.1. Observar a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores consubstanciada nas Normas Regulamentadoras nº 07, 09 e 32 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- 19.1.2. Observar as diretrizes do manejo interno de resíduos constante na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 – ANVISA.
- 19.1.3. Utilizar materiais e produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 19.1.4. Utilizar equipamentos de acordo com as diretrizes do CONAMA e INMETRO.
- 19.1.5. Utilizar na prestação do serviço materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 19.1.6. Nas atividades desenvolvidas pela CONTRATADA nas instalações do Hucam a CONTRATADA deve contribuir ativamente com o monitoramento da infraestrutura do Hucam, responsabilizando-se pela comunicação por meio dos seus colaboradores dos problemas observados. São exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser comunicadas: vazamentos na torneira ou no sifão de instalações hidráulicas; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas quebradas ou soltas; fios desencapados ou expostos; janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.
- 19.1.7. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis do Hucam, com a separação de materiais em recipientes para coleta seletiva disponibilizados nas áreas da CONTRATANTE.
- 19.1.8. Utilizar preferencialmente materiais reciclados ou com embalagem reciclada, quando couber.
- 19.1.9. Observar a necessidade de Selo Ruído para os equipamentos utilizados que, eventualmente, gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994 e Portaria nº 430, de 16 de agosto de 2012 do INMETRO, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.
- 19.2. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma anexa ao Edital, devendo ser enviada exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

- 20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas para atender ao certame estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:
- 21.1.1. Gestão/Unidade: 155012/26443
 - 21.1.2. Fonte: 1002A0000H
 - 21.1.3. Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0032
 - 21.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39-78.
 - 21.1.5. Categoria no plano orçamentário 2022: 17.
 - 21.1.6. E demais recursos do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 22.1. Para a contratação do objeto será admitida a subcontratação apenas da destinação final dos resíduos.
- 22.1.1. No caso da coleta de resíduos hospitalares, é importante ressaltar que a legislação estabelece requisitos específicos para o manuseio, transporte e destinação final desses materiais, o que pode tornar inviável a execução integral do objeto por parte da contratada. Além disso, a coleta de resíduos hospitalares pode demandar uma infraestrutura e equipamentos específicos, o que pode justificar a subcontratação parcial do objeto.
- 22.2. Para tanto, a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto referente à etapa que contempla a disposição final de resíduos.
- 22.3. A Contratada não poderá subcontratar microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação, ou, que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada.
- 22.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.5. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que
- 23.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 23.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata;
 - 23.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Hucam-Ufes/EBSERH à continuidade da ata.

24. ANEXOS

- 24.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultados ([27514671](#));
- 24.2. Anexo B - Modelo da Proposta Detalhada ([27514684](#));

(assinado eletronicamente)

Jackeline Frade Agrizzi

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar

David Salles

Técnico de Enfermagem

Wesley André Ferreira de Souza

Assistente Administrativo

Thamy Carvalho Lacerda

Enfermeira

Wezador de Jesus Santos Suzano

Assistente Administrativo

De acordo, sugiro a aprovação do termo de referência conforme Art. 37 do RLCE 2.0

Maroun Simão Padilha

Gerente Administrativo do HUCAM-UFES



Documento assinado eletronicamente por **Maroun Simao Padilha, Gerente**, em 04/07/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Salles, Membro da Equipe**, em 04/07/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamy Carvalho Lacerda, Membro da Equipe**, em 04/07/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Frade Agrizzi, Chefe de Setor**, em 04/07/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wezador de Jesus Santos Suzano, Membro da Equipe**, em 05/07/2023, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31009871** e o código CRC **F2E81C3D**.

Referência: Processo nº 23525.011563/2023-12 SEI nº 31009871

Criado por [wezador.suzano](#), versão 5 por [wezador.suzano](#) em 03/07/2023 14:21:51.